



Laranjeiras – Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2021**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.028/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS-INSV-INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente Termo, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, com sede localizada a Praça Getúlio Vargas, nº 30, Bairro – Centro - Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 11.368.711/000.130 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, CPF Nº 017.269.125-74 RG. Nº 083.983.20-10 SSP/BA e a do outro lado a empresa **Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos-INSV-INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº620 Edifício Mundo Plaza, sala 1019, Caminho das Árvores, Salvador –Bahia, Cep:41.820-020 e sua mantenedora na Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº13.824.560/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, o Presidente do Conselho de Administração o Sr. **Valeriano José de Freitas Neto**, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto o reajuste dos preços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, com o percentual de 3,201270% de acordo com correção do INPC/IBGE, acumulados nos últimos 12(doze) meses sendo alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, do Contrato original, a partir de 03 de maio de 2024 de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CUSTO ATUALIZADA - SAÚDE								
Item	Descrição do Item	Und.	Valor Mensal anterior (R\$)	Valor Total anterior (R\$)	Acréscimo (%)	Valor mensal Acrescido (R\$)	Valor Mensal. Atual (R\$)	Valor Total Atual (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser	Und.	621.249,95	7.454.999,44	3,201270%	19.887,89	641.137,84	7.693.654,00

VALERIANO JOSE DE FREITAS  
NETO:43820549587

Assinado de forma digital por VALERIANO JOSE DE FREITAS NETO:43820549587



Laranjeiras – Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

realizada na Unidade de Pronto Atendimento <b>SÃO JOÃO DE DEUS</b> , que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.						
<b>VALOR TOTAL APÓS O ACRÉSCIMO: R\$ 7.693.654,00 (Sete milhões, seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Os serviços serão realizados mediante os preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 7.693.654,00 (Sete milhões, seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais):

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR MENSAL.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento <b>SÃO JOÃO DE DEUS</b> , que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras.	MÊS.	12 meses	641.137,84	7.693.654,00
Valor Total: (Sete milhões, seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).					

VALERIANO JOSE DE FREITAS  
NETO:43820549587

Assinado de forma digital por VALERIANO JOSE DE FREITAS  
NETO:43820549587



Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. "

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.  
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 09 de maio de 2024.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**

Gestora do F.M.S

PELA CONTRATANTE

VALERIANO JOSE DE FREITAS Assinado de forma digital por VALERIANO JOSE DE FREITAS

NETO:43820549587 NETO:43820549587

**Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos-INSV-  
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**  
**Representante Legal:** Valeriano José de Freitas Neto  
PELA CONTRATADA